

de 1 ano, e máxima de 3 anos, dispondo o candidato de mais 2 anos para a apresentação de dissertação ou trabalho equivalente. O candidato ao Mestrado deverá comprovar proficiência em Inglês ou submeter-se a um exame antes do final do 1.º período letivo.

II - Doutorado — O candidato deverá integralizar, no mínimo, 2.880 horas de atividades programadas, correspondendo a 240 unidades de créditos, assim distribuídas: aulas formais, seminários, trabalhos práticos de laboratório ou de campo, pesquisa e preparo do trabalho destinado à apresentação da tese. Dos 240 créditos, 96 deverão ser obtidos em cursos, sendo 2/3 na área de concentração e 1/3 na área de domínio conexo. A duração mínima é de 2 anos e a máxima de 3 anos, dispondo o candidato de mais 3 anos para a apresentação da tese. No caso de ser o Doutorado em sequência ao Mestrado, os créditos poderão ser aproveitados na proporção máxima de 70% do total exigido para o Doutorado, desde que obtidos em tempo inferior a 5 anos. No caso do Mestrado ter sido realizado em Instituição estrangeira a UNESCO, poderão ser aproveitados 1/3 dos créditos, a critério da CPG, desde que obtidos em tempo inferior a 5 anos. O candidato ao Doutorado deverá comprovar proficiência em Inglês e mais uma língua, escolhida entre as seguintes: Francês, Espanhol, Alemão e Italiano, ou submeter-se a um exame antes do final do 1.º período letivo.

III - Inscrição — Para a inscrição os interessados deverão apresentar a seguinte documentação: Xerocópia do diploma de Médico Veterinário (2 vias); Histórico Escolar do Curso de Graduação (2 vias); Prova de conhecimento de idioma (Mestrado) e idiomas (Doutorado); 3 fotos 3x4; "Curriculum Vitae", documentado; Documento Militar; Identidade; Título de Eleitor; Certidão de nascimento ou casamento; OBS: Os candidatos que possuem o Mestrado, deverão apresentar os documentos acima citados, mais os seguintes: Documentos comprobatórios da conclusão do Mestrado; Histórico Escolar do Mestrado, contendo n.º de créditos, conceito, frequência; Programas das disciplinas cursadas.

A taxa de inscrição é de Cr\$ 4.200 (Recolhida na Seção de Finanças).

IV - Seleção — A Seleção dos candidatos constará de entrevista e análise do histórico escolar e do "Curriculum Vitae". Se necessário poderá ser exigida prova de conhecimento do aluno sobre as disciplinas de graduação, escrita e ou/oral, a critério do Conselho do Curso.

Na mesma época o candidato deverá comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s).

O período da Seleção será de 7 a 11 de janeiro de 1985.

Os candidatos selecionados deverão realizar matrícula nos dias 16 e 17 de janeiro de 1985.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Atividades Escolares (Setor de Pós-Graduação), pelo telefone 22-0555 — ramal 250.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Portaria do Diretor Superintendente, de 22-11-84

Designando Comissão integrada pelos Professores: Elzio D'Arienzo, Lúcio Antonio Santos, Cláudio Augusto Rosa Lopes, Vera Lúcia Verbick Bombonati e Maria Aparecida Tomaso Garcia, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem os preços que deverão ser submetidos aos órgãos competentes com o objetivo de implantar, na ETE "Lauro Gomes", a habilitação de Técnico de 2.º Grau em Processamento de Dados.

A Comissão deverá apresentar a proposta em três processos distintos, a saber:

- 1.º) Do plano do Curso, contendo: objetivo do curso, perfil do profissional, grade curricular, ementário das disciplinas, instalações físicas, equipamentos, corpo docente e para-docente e pessoal técnico-administrativo;
- 2.º) Da expansão do quadro de pessoal;
- 3.º) Dos recursos orçamentários e financeiros em termos de despesas de custeio e de despesas de capital.

Considerando os estudos, já elaborados pela ETE "Lauro Gomes", é dado à Comissão, o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

O presidente da Comissão designará um servidor da ETE "Lauro Gomes", para secretariar e preparar a elaboração dos expedientes que se fizerem necessários.

Os membros da Comissão exercerão seus trabalhos sem prejuízo de suas respectivas funções.

Deliberação 1, de 12-11-84

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 8.º, inciso IV, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto 17.027, de 19 de maio de 1981, e à vista do deliberado em sessão de 12 de novembro do corrente ano, resolve:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2.º — Esta Deliberação entrará em vigor no ano letivo de 1985, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Da Faculdade e seus Objetivos

Artigo 1º — A Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC-SP), Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETPS), criada pelo Decreto Estadual nº 1418, de 10 de abril de 1973, reger-se-á, para a consecução de seus objetivos, por este REGIMENTO, observado o estabelecido pelo Regimento do CEETPS e pela legislação vigente.

Artigo 2º — A Faculdade tem por objetivos:

- I — administrar cursos conducentes à formação e aperfeiçoamento de Tecnólogos;
- II — formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de Tecnólogos e ao ensino profissionalizante;
- III — desenvolver e promover a cultura e a técnica por meio do ensino e da pesquisa;
- IV — estender à comunidade atividades de ensino, serviços especiais e resultados de pesquisas.

TÍTULO II

Da Administração da Faculdade

Capítulo I

Dos Órgãos

Artigo 3º — A Faculdade é composta dos seguintes órgãos:

- I — Congregação;
- II — Diretoria;
- III — Departamentos.

Capítulo II

Da Congregação

Artigo 4º — A Congregação é o órgão de supervisão do ensino, de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade da Faculdade, obedecendo as diretrizes gerais da política educacional do CEETPS, e com a seguinte constituição:

- I — o Diretor da Faculdade, seu presidente nato;
- II — o Vice-Diretor;
- III — os Chefes de Departamento;
- IV — cinco Professores Plenos;
- V — três Professores Associados;
- VI — dois Professores Assistentes;
- VII — um Professor Auxiliar;
- VIII — representação discente.

§ 1º — Os representantes de que tratam os incisos IV a VII serão eleitos por seus pares, não podendo ser eleito, na mesma categoria docente, mais de um representante por Departamento.

§ 2º — O mandato dos representantes correspondentes aos incisos IV a VII será de 2 (dois) anos.

§ 3º — A duração do mandato da representação discente será de 1 (um) ano.

§ 4º — Aos Chefes de Departamento, de que trata o § 1º deste artigo, serão escolhidos, dentre os suplentes dos referidos representantes.

§ 5º — Os representantes mencionados nos incisos IV a VIII deste artigo perderão seu mandato se faltarem a 2 (dois) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, por ausência injustificada, sendo substituído, neste caso, pelo suplente.

Artigo 5º — Cabe à Congregação:

- I — expressar as diretrizes que orientarão a atuação das atividades da Faculdade;
- II — avaliar os resultados das atividades da Faculdade e propor medidas que levem ao contínuo aperfeiçoamento do ensino;
- III — elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, as modificações deste Regimento, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;
- IV — elaborar seu Regimento Interno;
- V — aprovar o Regimento de cada Departamento e o Regimento da Câmara de Ensino;
- VI — propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência:

- a) criação, suspensão ou extinção de cursos;
- b) criação, transformação ou extinção de Departamentos e de disciplinas;
- c) concessão de prêmios, dignidades e grau de qualificação profissional;
- d) alterações de ementas ou cargas horárias das diversas disciplinas;
- e) as normas para reconhecimento da experiência profissional, para fins de contratação e acesso dos docentes, ou as alterações necessárias;
- f) número de vagas oferecidas nos cursos de graduação.

VII — propor à Superintendência:

- a) realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;
- b) contratação de docentes;
- c) o orçamento anual da Faculdade, elaborado pela Diretoria;
- d) pena de demissão aos membros do corpo docente.

VIII — aprovar normas para assuntos da vida acadêmica;

IX — estabelecer critérios para o preenchimento de vagas remanescentes por graduados em curso superior afim;

X — aprovar normas gerais para a elaboração do calendário escolar;

XI — estabelecer normas para matrícula nas disciplinas, modalidade des, turnos, bem como para o trancamento da mesma;

XII — estabelecer normas para recebimento de matrícula de alunos;

XIII — estabelecer critérios para o exame dos pedidos a que se refere o § 1º do artigo 48;

XIV — julgar a equivalência de programas para fins de revalidação de diplomas, ouvidos os Departamentos competentes;

XV — julgar os pedidos de transferência de alunos, ouvidos os Departamentos competentes;

XVI — apreciar os projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, sempre que sejam destinados ou pertençam à Faculdade;

XVII — apreciar o relatório anual da Faculdade, apresentado pelo Diretor;

XVIII — manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à apreciação por órgãos superiores;

XIX — dar parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor;

XX — resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência, que lhe forem submetidos;

XXI — nomear Comissões para estudar assuntos específicos;

XXII — reconhecer o Diretório Acadêmico da Faculdade, homologar seu Regimento e deliberar sobre sua prestação de contas;

XXIII — coordenar e aprovar as propostas para sistematização e atualização da estrutura curricular;

XXIV — constituir os conjuntos de disciplinas afins, base da organização dos Departamentos;

XXV — coordenar e aprovar os programas das disciplinas, de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, originários dos Departamentos;

XXVI — aprovar as indicações de professores para realização de cursos especiais;

XXVII — designar os membros da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;

XXVIII — aprovar pareceres da Comissão de Avaliação para julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;

XXIX — conferir aos alunos formados, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

Artigo 6º — Nas reuniões da Congregação, o Diretor da Faculdade terá direito a voto, além do de qualidade.

Artigo 7º — A Congregação se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

§ 1º — Por ocasião da concessão de prêmios, dignidades, grau de qualificação profissional e da colação de grau dos formandos, as reuniões serão públicas e solenes.

§ 2º — As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º — Caso haja impedimentos para o Diretor e seu substituto legal presidirem a reunião, ordinária ou extraordinária, caberá a presidência ao membro da Congregação de maior titulação e mais antigo do corpo docente da Faculdade.

§ 4º — Poderão participar das reuniões da Congregação, com direito a voz mas não a voto, elementos por ela convidados.

Artigo 8º — A Câmara de Ensino vincula-se, como órgão de assessoramento à Congregação da Faculdade.

§ 1º — A Câmara de Ensino, presidida pelo Vice-Diretor da Faculdade, seu membro nato, terá ainda mais 4 (quatro) membros, indicados pela Congregação, entre seus membros docentes e 1 (um) representante do corpo discente na Congregação.

§ 2º — O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e o membro discente de 1 (um) ano.

§ 3º — O Presidente da Câmara de Ensino terá direito a voto, além do de qualidade.

§ 4º — Poderão participar das reuniões da Câmara de Ensino, com direito a voz mas não a voto, elementos por ela convidados.

Artigo 9º — Compete à Câmara de Ensino, quando solicitada:

- I — opinar sobre criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos, departamentos e de disciplinas;
- II — analisar as propostas de ementas e seus objetivos, visando à integração curricular;

III — emitir parecer sobre cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão;

IV — colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, propostos pelos Departamentos;

V — fazer levantamento das necessidades de pesquisa e projetos para aperfeiçoamento do ensino da Faculdade;

VI — opinar sobre o calendário escolar da Faculdade;

VII — opinar sobre o horário de aulas da Faculdade;

VIII — opinar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, bem como sobre as cargas horárias correspondentes;

IX — estudar e dar parecer sobre integração de disciplinas e programas, bem como sobre transferência de disciplinas entre Departamentos;

X — pronunciarse sobre outros assuntos por solicitação da Congregação;

XI — realizar estudos relativos a organização e procedimentos acadêmicos;

XII — elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único — A Câmara de Ensino é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 10 — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

§ 1º — O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Diretor Superintendente, com base em listas tríplices, uma para cada função, elaboradas pela Congregação, compostas de docentes com mais de três anos sob contrato no CEETPS, possuidores, no mínimo, de Grau de Especialista Profissional Associado, ou equivalente, e que aceitem desempenhar a função em regime de quarenta horas semanais.

§ 2º — O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos ou faltas e responderá pela Direção, no caso de vacância, até novo provimento.

§ 3º — Na falta ou nos impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a substituição far-se-á pelo membro da Congregação de maior titulação e mais antigo do corpo docente da Faculdade, que aceite desempenhar essa função.

§ 4º — Verificada a vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor, será convocada, no prazo de trinta dias, a Congregação, para elaboração de lista tríplice.

§ 5º — Responderá pela Direção da Faculdade durante a vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor o membro da Congregação que preencha as condições previstas no § 3º deste artigo.

§ 6º — Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 2 (dois) anos; por proposta do Diretor Superintendente ao Conselho Deliberativo, ouvida a Congregação, os mandatos poderão ter uma prorrogação por mais 2 (dois) anos.

Artigo 11 — Além das atribuições que lhe foram conferidas por lei, compete ao Diretor:

- I — administrar a Faculdade;
- II — representar a Faculdade em atos públicos e acadêmicos;
- III — zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- IV — exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;
- V — zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento, bem como das Portarias decorrentes de deliberações da Congregação;
- VI — zelar pela fiel execução do regime didático, do horário, do calendário escolar e dos planos de ensino;
- VII — convocar e presidir reuniões da Congregação;
- VIII — estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões dos Órgãos Colegiados que preside;
- IX — executar e fazer executar as resoluções da Congregação;
- X — tomar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias ad referendum da Congregação, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 3 (três) dias, a convocação de reunião extraordinária;

XI — elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da Faculdade, submetendo-a à aprovação da Congregação;

XII — autorizar as despesas por adiantamentos recebidos;

XIII — encaminhar à Congregação as propostas de contratação, dispensa, transferência e comissionamento dos membros do corpo docente, técnico e administrativo;

XIV — orientar a integração dos membros do corpo docente, técnico e administrativo recém-contratados;

XV — aprovar a escala de férias do pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade;

XVI — conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XVII — designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;

XVIII — indicar e divulgar, anualmente, a escala dos substitutos de seus colaboradores imediatos;

XIX — organizar e superintender as atividades de todos os órgãos administrativos;

XX — autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

XXI — encerrar os termos de matrícula e de inscrição para concursos;

XXII — encaminhar, anualmente, à Congregação e aos órgãos superiores, relatório completo das atividades da Faculdade;

XXIII — encaminhar à Superintendência do CEETPS as propostas de contratação dos membros do corpo técnico e administrativo;

XXIV — exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.

Artigo 12 — Cabe ao Vice-Diretor:

- I — desempenhar funções por delegação do Diretor;
- II — presidir a Câmara de Ensino;
- III — exercer todas as atribuições do Diretor quando o substituir, bem como no caso de vacância da Direção;

IV — assessorar o Diretor no exercício de suas funções.

Capítulo IV

Dos Departamentos

Artigo 13 — O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didática

Assine o BOLETIM JUCESP

Semanário com tudo sobre o Registro do Comércio e atividades afins

O BOLETIM JUCESP é uma publicação semanal que divulga os despachos praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, tais como os relativos ao arquivamento das constituições das sociedades mercantis, alterações dos contratos e estatutos sociais, registros de firmas, anotações e extinções das empresas em geral. Traz ainda matéria de ordem legal sobre o Registro do Comércio, leiloeiros oficiais, tradutores e intérpretes comerciais e armazéns gerais, bem assim orientação para uma eficiente atuação das partes junto àquela repartição.